



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE SINOP

Processo: 1001124-36.2024.8.11.0015.

AUTOR: EMERSON PELISSARI, ANTONIO VITORIO PILISSARI, ENI TEREZINHA CARLOT PELISSARI, TAINARA CALEZIA CHIODELLI

O pedido de cancelamento/suspensão da assembleia geral de credores, formulado por Vicente Agro Comercial Ltda, no id n.º 170078035, não comporta acolhimento. Isso porque, com relação a alegação de que os devedores não apresentaram os documentos pertinentes à administradora judicial, é possível aferir, do incidente de atividades (autos n.º 1016041-60.2024.8.11.0015), que a administradora judicial recebeu os documentos necessários à elaboração dos relatórios mensais, não subsistindo irregularidade neste ponto.

Ademais, os documentos apresentados pela aludida credora são insuficientes para que caracterizar irregularidade na condução da atividade dos recuperandos, de modo que, neste momento, não há elementos suficientes a corroborar a alegação de fraude, suscitada anteriormente nos autos pela aludida credora.

No ponto, consigno que, evidentemente, tal denúncia será objeto de análise pelo juízo, respeitando-se os princípios do contraditório e ampla defesa. Aliás, este juízo já determinou que a administradora judicial analise os fatos e se manifeste a respeito. Portanto, revela-se demasiadamente temerário o cancelamento da AGC, sem o parecer da administradora judicial, após análise dos argumentos da credora.

Assim, mantenho a assembleia geral de credores, tal como já designada nos autos.

Aguarda-se o cumprimento integral da decisão anterior.



Intimem-se.

ap

Juiz(a) de Direito

